



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Processo Administrativo n°

006/2025

Modalidade:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número:

002/2025

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS

Contratada: LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA

CNPJ: 34.272.418/0001-70



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Jaraguari – MS, 14 de março de 2025.

De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Presidência da Câmara Municipal de Jaraguari/MS.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para a abertura de processo administrativo, objetivando a contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS.

A aquisição dos equipamentos eletrônicos é necessária para aprimorar a infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal, com foco em modernizar os processos de votação e promover maior eficiência, transparência e confiabilidade nas deliberações legislativas. O painel eletrônico permitirá:

- Registro preciso e ágil das votações.
- Maior transparência à população sobre as decisões legislativas.
- Redução de erros em processos manuais.

Benefícios Esperados:

- Aumento da eficiência na condução dos processos legislativos.
- Fortalecimento da transparência e comunicação com a comunidade.
- Redução de custos a longo prazo, ao evitar falhas e retrabalho.



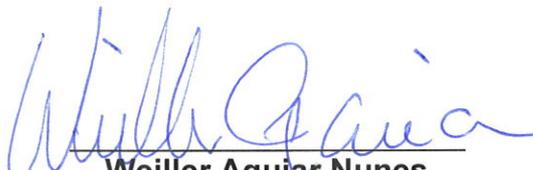
Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Especificações Técnicas: A especificação detalhada dos equipamentos será elaborada conforme a necessidade, incluindo: computadores, displays de alta resolução, sistemas integrados de controle, entre outros, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Diante do exposto, justifica-se a aquisição dos equipamentos eletrônicos para a implementação do painel eletrônico, como instrumento essencial para o cumprimento das atividades legislativas da Câmara Municipal de Jaraguari/MS, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, em virtude da complexidade das matérias citadas, bem como ante a ausência de servidores da Câmara Municipal que detenham tal expertise, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no direcionamento das demandas aqui apontadas.

Respeitosamente,


Weiller Aguiar Nunes
Agente de contratação



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

DESPACHO

Referência: Resposta ao documento de formalização da demanda elaborado pelo Setor de Licitações e Contratos, solicitando a contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS.

Vistos etc.,

Acolho o posicionamento da área demandante e autorizo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos desta Câmara Municipal, bem como levando em conta as necessidades apontadas pela área requisitante.

Dê-se prosseguimento, observando-se as formalidades de praxe.

Jaraguari – MS, 14 de março de 2025.

Vereador Peterson Martins Xavier – PSD

Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari - MS



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Nesse sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar avaliará a viabilidade da contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS.

Referência legal:

- a) **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos;**
- b) Instrução Normativa Seges nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Elaboração de ETPs;
- c) Resolução TCE/MS nº 88/2018 - Manual de peças obrigatórias; e
- d) **Demais normas aplicadas subsidiariamente às elencadas acima.**

1. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição dos equipamentos eletrônicos é necessária para aprimorar a infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal, com foco em modernizar os processos de votação e promover maior eficiência, transparência e confiabilidade nas deliberações legislativas. O painel eletrônico permitirá:



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

- Registro preciso e ágil das votações.
- Maior transparência à população sobre as decisões legislativas.
- Redução de erros em processos manuais.

Custo-Benefício:

- Aumento da eficiência na condução dos processos legislativos.
- Fortalecimento da transparência e comunicação com a comunidade.
- Redução de custos a longo prazo, ao evitar falhas e retrabalho.

Nesse sentido, contratar uma empresa especializada pode representar uma economia de escala. Empresas que já possuem expertise e infraestrutura necessárias podem oferecer serviços de alta qualidade a um custo mais baixo do que a formação e manutenção de uma equipe interna especializada. Os custos envolvidos na contratação direta de novos funcionários incluem salários, benefícios, treinamento contínuo e infraestrutura, o que seria significativamente mais elevado do que contratar um serviço externo especializado de forma temporária e focada.

Assim, por todas as razões expostas, é que se faz necessária a contratação pretendida neste documento.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Jaraguari/MS está em fase de elaboração do seu Plano de Contratação Anual, atuando na etapa de construção deste instrumento, mas o objeto encontra-se alinhado com o planejamento financeiro e detém suporte orçamentário para cobertura da despesa.

4. BASE LEGAL PARA A ESCOLHA DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fato conhecido é que os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, os constantes no art. 37, *caput* e inciso XXI da Constituição Federal, *in verbis*:



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Pela leitura do citado dispositivo, resta claro que a Constituição estabeleceu que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo – a *licitação*. Além do mais, tal procedimento é visto, também, como o mais capaz a preservar a impessoalidade e a isonomia das aquisições.

Ocorre que o próprio legislador constituinte, atento às implicações negativas que a presunção absoluta do dever de licitar acarretaria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar ou dispensar a aplicação de tal comando em determinadas situações.

Nesse sentido, foi editada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata sobre as Licitações e os Contratos Administrativos, abordando, inclusive, as situações em que a licitação não é exigida ou simplesmente é dispensada.

Da análise da referida Lei Federal, é possível constatar que a contratação pretendida neste processo se enquadra no caso de Dispensa de Licitação, prevista no art. 75, inciso II da citada norma, senão vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Importante mencionar que o valor constante no supracitado inciso II do art. 75 sofreu atualização por meio do Decreto Federal nº 12.343/2024, passando a ser



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

considerada, atualmente, a quantia de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para fins de dispensa de licitação nas contratações de serviços e compras.

Aqui, convém ressaltar que, a equipe de planejamento da contratação realizou a pesquisa de preços para identificar o valor de mercado, chegando ao valor médio global para a contratação correspondente a R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais), portanto, dentro do limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, viabilizando a contratação na modalidade.

Outro ponto que merece destaque é que o § 3º do referido art. 75 dispõe que as contratações por dispensa de licitação de que trata o supracitado inciso II, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, ante a necessidade da contratação dos serviços, objeto deste Estudo, perante a adequação ao limite legal estabelecido para dispensa de licitação e a previsão de transparência e ampla divulgação, nos termos da legislação vigente, conclui-se que a modalidade mais apropriada para a presente contratação é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Requisitos gerais:

A empresa deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

O quantitativo de profissionais que comporão a equipe técnica deverá ser adequado e suficiente à eficiente execução do serviço contratado nos prazos, escopo



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

e qualidade pactuados entre as partes, devendo ser tempestivamente incrementada, durante a execução contratual, sem custos para a Administração, caso necessário, para o fiel cumprimento dos prazos e condições contratados, devendo observar as condições relacionadas neste instrumento, quanto aos recursos humanos alocados para a execução dos serviços.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE
01	Smart TV LED 75" polegadas	02
02	Tablete- Memória RAM: 4 GB Tamanho da tela: 10.4 " Capacidade: 64 GB Sistema operacional: Android 14. Com processador Octa-Core de 2.3GHz. Resolução da tela de 2000px x 1200px. Memória interna expansível até 1 TB com fonte externa.	10
03	Cabo de rede RJ45 U/UTP 24 AGXAP	50 metros
04	Cabo de rede RJ45 U/UTP 24 AGXAP	05 metros
05	Splitter HDMI 4 saídas dist. Versão 1.4	01
06	Cabo HDMI 2.0 4k 19 picos chip SCE	05 metros
07	Cabo HDMI HDMI 2.0 4k 19 picos chip SCE	10 metros
08	Cabo HDMI HDMI 2.0 4k 19 picos chip SCE	20 metros
09	Cabo HDMI HDMI 2.0 4k 19 picos chip SCE	20 metros
10	Suporte televisão	02



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

11	ROTEADOR WIRELESS- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 4 antenas, 4 portas Gigabit Ethernet – 1 WAN e 3 LAN – 10/100/1000 Mbps; Modo de operação Roteador, Repetidor Wireless e Ponto de Acesso Frequência de operação 2,4 GHz 5 GHz Largura de banda 2,4 GHz: 20, 40 MHz (com coexistência habilitada por padrão) 5 GHz: 20, 20/40, 20/40/80 MHz (com coexistência habilitada por padrão)	01
----	--	----

Os requisitos da contratação abrangem ainda o seguinte:

Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível ao planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços objeto desta contratação, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado.

Manter, por si, e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma tempestiva, suficiente, clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção de fatos e circunstâncias que prejudiquem a execução do evento, o cumprimento do objeto e/ou os níveis de eficiência, economicidade e efetividade, evitando repetição desses fatos e falhas no evento em execução ou subsequentes.

Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

Crítérios e práticas de sustentabilidade ambiental que deverão ser observados pela Contratada: descarte adequado de resíduos; manter critérios especiais e



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água, energia e resíduos.

A empresa deve estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, bem como cumprir com todas as normas legais aplicáveis à sua atividade.

Deve garantir a segurança e confidencialidade das informações acessadas durante o levantamento, possuindo políticas e procedimentos de segurança da informação consistentes.

Se relevante, a empresa deverá demonstrar práticas de sustentabilidade na execução de seus serviços, alinhadas às políticas de responsabilidade socioambiental da administração pública.

Os requisitos de habilitação serão delimitados no Termo de Referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, a única solução viável identificada pela equipe de planejamento é a que contempla a contratação de empresa, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, para o fornecimento dos itens relacionados no item 5 desse ETP.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa realizada na rede mundial de computadores (no âmbito de contratações públicas) e na imprensa oficial dos Municípios, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Na oportunidade, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Logo, os serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constituem, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, sobretudo, na esfera municipal. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para compor a estimativa da contratação e se chegar ao valor de mercado, a equipe de planejamento da Câmara Municipal realizou o levantamento de preços, por meio de orçamentos com fornecedores, consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e pesquisa em sites de domínio amplo (internet). O resultado da pesquisa está demonstrado no quadro comparativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	1ª FONTE DE PESQUISA						2ª FONTE DE PESQUISA		3ª FONTE DE PESQUISA	
				ORÇAMENTO		ORÇAMENTO		ORÇAMENTO		CONTRATAÇÃO DE ENTES PÚBLICOS		DOMÍNIO AMPLO	
				Fornecedor I	VR. TOTAL	Fornecedor II	VR. TOTAL	Fornecedor III	VR. TOTAL	Órgão	VR. TOTAL	Empresa	VR. TOT
1	Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS	UN	ITENS DIVERSOS	Luiz Claudio Fernandes Widal Ltda	R\$ 42.363,25	EGO CRIATIVO – TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E EVENTOS	R\$ 42.969,96	ORCITEC SERVIÇOS TECNICOS DE MANUTENÇÃO LTDA	R\$ 44.072,77	-	R\$	Amazon	R\$ 42.848
VALOR TOTAL				R\$ 42.363,25		R\$ 42.969,96		R\$ 44.072,77		-		R\$ 42.889,48	
VALOR MÉDIO FORNECEDORES				R\$ 43.135,32									
VALOR MÉDIO TOTAL				R\$ 43.012,40									

LEGENDA DA TABELA:

Fornecedor I: LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA – CNPJ 34.272.418/0001-70

Fornecedor II: EGO CRIATIVO – TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E EVENTOS - CNPJ 11.648.734/0001-06

Fornecedor III: ORCITEC SERVIÇOS TECNICOS DE MANUTENÇÃO LTDA – CNPJ 29.315.836/0001-67

Entes Públicos: NÃO LOCALIZADA

Domínio Amplo: www.amazon.com.br



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

7.1. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DE TODAS AS FONTES PARA A COMPOSIÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA

A segunda fonte de pesquisa não foi registrada por falta de dados para comparação, foram realizadas várias buscas em sites e portais da transparência de outros entes públicos sem sucesso, por se tratar de itens específicos, se torna mais complexa as buscas e sendo assim não utilizaremos essa fonte para comparação de preços.

Ocorre que, consoante se depreende da tabela comparativa de fontes, os orçamentos apresentados por fornecedores apresentam certa similaridade, isto é, não há expressiva variação nos preços praticados no mercado sul-mato-grossense.

7.2. MÉDIA ARITMÉTICA

O método matemático utilizado para se chegar à estimativa do valor da contratação foi a média aritmética.

A média de preços de mercado foi encontrada através da soma dos itens somando-se todos os valores obtidos e então dividindo o resultado pelo número de fontes, sendo que os 03 (três) fornecedores são considerados uma fonte.

Dessa forma, levando em conta os orçamentos realizados e as quantidades estimadas, chegou-se à seguinte média aritmética para o valor global: **R\$ 43.012,40 (quarenta e três mil, doze reais e quarenta centavos)**, sendo este o valor estimado para a contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo contempla a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari/MS.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

É fato que compete à Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

Sabe-se, também, que a ordem instituída na Lei nº 14.133/2021 orienta no sentido de que deve ser observado o princípio do parcelamento, quando for *tecnicamente viável e economicamente vantajoso* (art. 47, inciso II).

Ocorre que, no presente Estudo, restou evidenciado que a melhor solução para o caso em questão é a contratação de empresa especializada para aquisição dos equipamentos para montagem do painel de votação eletrônica para atender as necessidades da Câmara de Jaraguari, mediante o procedimento de dispensa de licitação. E com isso o presente Estudo, restou evidenciado que a melhor solução para o caso em questão **NÃO é o parcelamento** da contratação visando uma maior vantajosidade econômica para essa casa de leis. O não parcelamento não deve prejudicar a solução como um todo nem resultar em perda de economia de escala.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Gestão almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, da eficácia, da eficiência e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes resultados:

- Aumento da eficiência na condução dos processos legislativos.
- Fortalecimento da transparência e comunicação com a comunidade.
- Redução de custos a longo prazo, ao evitar falhas e retrabalho.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A contratante deverá preparar local de instalação dos equipamentos fornecidos pela contratada. Assim como fornecer todo suporte necessário para que seja feita a instalação de forma segura e precisa dos equipamentos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A contratação do objeto não necessita de outras contratações para ser implementada. Desta forma, o presente processo independe de outras licitações ou contratações diretas ainda pendentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A pretensa contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, considerando ser realizada essencialmente por meio eletrônico, com produção de relatórios em suporte digital.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nos estudos acima expostos, especialmente no que tange à solução de mercado apontada, a Equipe de Planejamento considera que a contratação é **viável**, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Câmara Municipal de Jaraguari/MS.

15. EQUIPE:

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe de planejamento da contratação, que abaixo subscreve.

Jaraguari – MS, 14 de março de 2025.

Weiller Aguiar Nunes

Agente de contratação

Portaria nº155/2025



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

ESTIMATIVA DE DESPESA - PESQUISA DE PREÇOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 72, inciso II, que o processo de contratação direta – no qual se incluem os casos de dispensa de licitação – necessita ser instruído com a *estimativa de despesa*, que deve ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida norma.

Por sua vez, o citado art. 23 prevê que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas. No § 1º do referido dispositivo, consta a forma de se obter o valor estimado no caso de contratação para aquisição de bens e serviços em geral, por meio da utilização dos parâmetros fixados nos incisos I a V do citado § 1º, a serem adotados de forma combinada ou não.

Então, em obediência a tais comandos legais, para compor a estimativa da contratação e se chegar ao valor de mercado, a equipe de planejamento da Câmara de Jaraguari realizou o levantamento de preços, por meio de três orçamentos com fornecedores, consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e pesquisa em site de domínio amplo (portais da transparência). O resultado da pesquisa está demonstrado no quadro comparativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	1ª FONTE DE PESQUISA						2ª FONTE DE PESQUISA		3ª FONTE DE PESQUISA	
				ORÇAMENTO		ORÇAMENTO		ORÇAMENTO		CONTRATAÇÃO DE ENTES PÚBLICOS		DOMINIO AMPLIO	
				Fornecedor	VR. TOTAL	Fornecedor	VR. TOTAL	Fornecedor	VR. TOTAL	Órgão	VR. TOTAL	Empresa	VR. TOTAL
1	Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS	UN	ITENS DIVERSOS	Luiz Claudio Fernandes Widal Ltda	R\$ 42.363,25	EGO CRIATIVO – TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E EVENTOS	R\$ 42.969,96	ORCITEC SERVIÇOS TECNICOS DE MANUTENÇÃO LTDA	R\$ 44.072,77	-	R\$	Amazon	R\$ 42.848
VALOR TOTAL				R\$ 42.363,25		R\$ 42.969,96		R\$ 44.072,77		-		R\$ 42.889,48	
VALOR MÉDIO FORNECEDORES				R\$ 43.135,32									
VALOR MÉDIO TOTAL				R\$ 43.012,40									



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

LEGENDA DA TABELA:

Fornecedor I: LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA – CNPJ 34.272.418/0001-70

Fornecedor II: EGO CRIATIVO – TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E EVENTOS - CNPJ 11.648.734/0001-06

Fornecedor III: ORCITEC SERVIÇOS TECNICOS DE MANUTENÇÃO LTDA – CNPJ 29.315.836/0001-67

Entes Públicos: NÃO LOCALIZADA

Domínio Amplo: www.amazon.com.br

Neste ponto, é importante destacar que nem todas as fontes foram utilizadas na composição da média aritmética.

A segunda fonte de pesquisa não foi registrada por falta de dados para comparação, foram realizadas várias buscas em sites e portais da transparência de outros entes públicos sem sucesso, por se tratar de itens específicos, se torna mais complexa as buscas e sendo assim não utilizaremos essa fonte para comparação de preços.

Ocorre que, consoante se depreende da tabela comparativa de fontes, os orçamentos apresentados por fornecedores apresentam certa similaridade, isto é, não há expressiva variação nos preços praticados no mercado sul-mato-grossense.

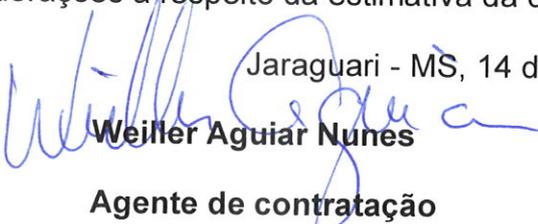
A média de preços de mercado foi encontrada através da soma dos itens somando-se todos os valores obtidos e então dividindo o resultado pelo número de fontes, sendo que os 03 (três) fornecedores são considerados uma fonte.

Dessa forma, levando em conta os orçamentos realizados e as quantidades estimadas, chegou-se à seguinte média aritmética para o valor global: **R\$ 43.012,40 (quarenta e três mil, doze reais e quarenta centavos)**, sendo este o valor estimado para a contratação.

Anexos a esta estimativa, seguem os documentos que lhe dão suporte.

Estas são as considerações a respeito da estimativa da despesa.

Jaraguari - MS, 14 de março de 2025.


Weiller Aguiar Nunes

Agente de contratação



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.

RISCO 1

Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação.

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto

Id.	Dano	Responsável
1	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	Setor Requisitante / Setor de Licitações
2	Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.	Setor Requisitante



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Id.	Ação de Contingência	Responsável
1	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.	Setor Requisitante / Setor de Licitações
2	Designar membros com mais experiência em contratações.	Setor Requisitante / Setor de Licitações

RISCO 2						
Empresa com problemas na documentação exigida para a contratação.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Id.	Dano					
1	Não contratação do serviço.					
Id.	Ação Preventiva	Responsável				
1	Exigência de documentos atualizados sob pena de não contratação do serviço.	Setor de Licitações				
Id.	Ação de Contingência	Responsável				
1	Não contratação do serviço com a respectiva empresa.	Setor de Licitações				

FASE DE ANÁLISE
Gestão do Contrato



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

RISCO 3						
A contratação não atender às necessidades da Câmara Municipal.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id.	Dano					
1	Prejuízo na execução dos serviços.					
1	Escolher empresa (profissionais) com conhecimento técnico especializado e experiência satisfatória comprovada no atendimento do objeto pretendido.			Setor Requisitante / Equipe de Planejamento		
Id.	Ação de Contingência			Responsável		
1	Avaliar possibilidade de glosa de NF e/ou aplicação de penalidade.			Setor de Contratos (Fiscal) e Setor Financeiro		

Jaraguari - MS, 14 de março de 2025.

RESPONSÁVEIS	
Servidor Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação	Servidor Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência visa estabelecer parâmetros a serem observados para a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS.

Este documento foi elaborado em observância às disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual constatou que a contratação é viável, pois está de acordo com as práticas atuais que se demonstram eficientes para o atendimento das necessidades levantadas pela Câmara Municipal de Jaraguari/MS.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS.

1.2. O objeto classifica-se como bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021), de natureza continuada, a ser adquirido mediante procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante o atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos equipamentos eletrônicos é necessária para aprimorar a infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal, com foco em modernizar os processos de votação e promover maior eficiência, transparência e confiabilidade nas deliberações legislativas. O painel eletrônico permitirá:

- Registro preciso e ágil das votações.
- Maior transparência à população sobre as decisões legislativas.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

- Redução de erros em processos manuais.

2.2. Atualmente, esta Casa de Leis não possui equipe técnica ou funcionário do quadro de servidores com a especialização necessária para realizar esses serviços. Nesse sentido, contratar uma empresa especializada pode representar uma economia de escala. Empresas que já possuem expertise e infraestrutura necessárias podem oferecer serviços de alta qualidade a um custo mais baixo do que a formação e manutenção de uma equipe interna especializada. Os custos envolvidos na contratação direta de novos funcionários incluem salários, benefícios, treinamento contínuo e infraestrutura, o que seria significativamente mais elevado do que contratar um serviço externo especializado de forma temporária e focada.

2.3. Assim, por todas as razões expostas, é que se faz necessária a contratação pretendida neste documento.

2.4. **Custo-Benefício:**

- Aumento da eficiência na condução dos processos legislativos.
- Fortalecimento da transparência e comunicação com a comunidade.
- Redução de custos a longo prazo, ao evitar falhas e retrabalho.

2.5. Então, atenta a tais necessidades, a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Jaraguari/MS determinou à equipe de planejamento a realização de Estudo Técnico Preliminar, voltado a identificar os requisitos, as alternativas, as escolhas, as soluções possíveis, os resultados pretendidos e as demais características pertinentes à demanda, com o objetivo de apreciar a viabilidade da contratação. Como resultado, o ETP concluiu que a contratação é **viável**, nos moldes delineados, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses dessa Casa de Leis e dos municípios de Jaraguari - MS, o que motivou a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida, objeto deste Termo de Referência.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução como um todo contempla a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS.

3.2. Com a presente contratação, a Gestão almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, da eficácia, da eficiência e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais:

4.2. O quantitativo de profissionais que comporão a equipe técnica deverá ser adequado e suficiente à eficiente execução do serviço contratado nos prazos, escopo e qualidade pactuados entre as partes, devendo ser tempestivamente incrementada, durante a execução contratual, sem custos para a Administração, caso necessário, para o fiel cumprimento dos prazos e condições contratados, devendo observar as condições relacionadas neste instrumento, quanto aos recursos humanos alocados para a execução dos serviços.

4.3. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE
01	Smart TV LED 75" polegadas	02
02	Tablete- Memória RAM: 4 GB Tamanho da tela: 10.4 " Capacidade: 64 GB Sistema operacional: Android 14. Com processador Octa-Core de 2.3GHz. Resolução da tela de 2000px x 1200px. Memória interna expansível até 1 TB com fonte externa.	10
03	Cabo de rede RJ45 U/UTP 24 AGXAP	50 metros
04	Cabo de rede RJ45 U/UTP 24 AGXAP	05 metros



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

05	Splitter HDMI 4 saídas dist. Versão 1.4	01
06	Cabo HDMI 2.0 4k 19 picos chip SCE	05 metros
07	Cabo HDMI 2.0 4k 19 picos chip SCE	10 metros
08	Cabo HDMI 2.0 4k 19 picos chip SCE	20 metros
09	Cabo HDMI 2.0 4k 19 picos chip SCE	20 metros
10	Suporte televisão	02
11	ROTEADOR WIRELESS- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 4 antenas, 4 portas Gigabit Ethernet – 1 WAN e 3 LAN – 10/100/1000 Mbps; Modo de operação Roteador, Repetidor Wireless e Ponto de Acesso Frequência de operação 2,4 GHz 5 GHz Largura de banda 2,4 GHz: 20, 40 MHz (com coexistência habilitada por padrão) 5 GHz: 20, 20/40, 20/40/80 MHz (com coexistência habilitada por padrão)	01

4.4. Os requisitos da contratação abrangem ainda o seguinte:

4.4.1. Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível ao planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços objeto desta contratação, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado.

4.4.2. Manter, por si, e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

4.4.3. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma tempestiva, suficiente, clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

- 4.4.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção de fatos e circunstâncias que prejudiquem a execução do evento, o cumprimento do objeto e/ou os níveis de eficiência, economicidade e efetividade, evitando repetição desses fatos e falhas no evento em execução ou subsequentes.
- 4.4.5. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- 4.5. Critérios e práticas de sustentabilidade ambiental que deverão ser observados pela Contratada: descarte adequado de resíduos; manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água, energia e resíduos.
- 4.6. A empresa deve estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, bem como cumprir com todas as normas legais aplicáveis à sua atividade.
- 4.7. Deve garantir a segurança e confidencialidade das informações acessadas durante o levantamento, possuindo políticas e procedimentos de segurança da informação consistentes.
- 4.8. Se relevante, a empresa deverá demonstrar práticas de sustentabilidade na execução de seus serviços, alinhadas às políticas de responsabilidade socioambiental da administração pública.
- 4.9. Requisitos de habilitação:
- 4.9.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- Cédula de identidade do (s) sócio (s) da empresa ou do empresário individual;
 - No caso de empresa individual, o licitante deverá apresentar o Registro Comercial, podendo ser substituído por certidão simplificada expedida pela junta comercial da sede do licitante, ou;
 - Em se tratando de sociedades comerciais, o licitante deverá apresentar o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou;



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

- d) No caso de sociedades por ações, o licitante deverá apresentar o Ato constitutivo e alterações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituído por certidão simplificada expedida pela Junta comercial da sede do licitante, ou;
- e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo e suas alterações no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.10. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, junto a Receita Federal;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

d.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.11. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão do certame, se outro prazo não constar do documento.

4.12. Declarações, conforme os modelos dos anexos I e II deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto encontra-se pormenorizada nos demais tópicos deste Termo de Referência, especialmente, na Descrição da solução como um todo e nos Requisitos da Contratação.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Jaraguari, através do servidor Matheus Leite Santana, matrícula nº 126/2025, designado como Fiscal do Contrato, com as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem competirá, também:

6.1.1. Verificar a conformidade da execução das entregas com as normas especificadas na legislação e neste instrumento.

6.1.2. Ordenar à empresa a correção ou refazimento das entregas ou partes delas executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na legislação aplicável.

6.1.3. Ao Fiscal de Contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis.

6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, em conformidade com o que dispõe o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

7.1. Os itens adquiridos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3. Os materiais adquiridos assim como a montagem deverá ser realizada na SEDE da Câmara Municipal de Jaraguari sito a Rua José Serafim Ribeiro, 241 – centro – Jaraguari/MS.

7.4. O pagamento será efetuado, observando-se as regras estabelecidas nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, as disposições deste Termo de Referência.

7.5. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal após a liquidação da despesa, no valor correspondente ao serviço prestado, através de depósito bancário em Conta Corrente, sendo que a empresa deverá indicar o Banco, a Agência bancária e o número da Conta Corrente para o referido pagamento, mediante apresentação da nota fiscal, atestada pelo servidor responsável.

7.6. A Contratada deverá encaminhar nota fiscal, certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal, certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual, Certidão conjunta de regularidade junto à Fazenda Pública Federal e INSS, Certificado de regularidade junto ao FGTS, e Certidão Negativa Junto do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

7.7. No texto da nota fiscal deverão constar o objeto do contrato, o número do contrato e os valores unitários e totais.

7.8. A Câmara se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço executado não estiver em perfeitas condições ou em desacordo com as descrições contidas neste Termo de Referência e no Contrato.

7.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

7.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. O prazo de validade;



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

7.10.2. A data da emissão;

7.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. O período de prestação dos serviços;

7.10.5. O valor a pagar; e

7.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Em observância ao § 3º do caput art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação de que trata este Termo de Referência será preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

8.3. A seleção do fornecedor se dará mediante a escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Jaraguari - MS, isto é, a que ofereça menor preço, após o atendimento de todas as necessidades da Casa de Leis relacionadas execução do objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

9.2. Pela cotação de preços realizada pela equipe de planejamento da Câmara de Jaraguari/MS, chegou-se à seguinte média aritmética para o valor global da contratação: **R\$ 43.012,40 (quarenta e três mil, doze reais e quarenta centavos).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A pretensa contratação conta com a necessária previsão de recursos orçamentários para assegurar a cobertura da despesa. Portanto, constatada a adequação orçamentária.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11. Fonte: 01.031.0101-2.101- Manutenção das atividades Legislativa

12. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00- Equipamentos e material permanente

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

13.2. O presente Termo de Referência foi elaborado em observância às disposições da legislação que rege a matéria, considerando o planejamento da Câmara Municipal relativo à manutenção de suas atividades.

13.3. A pretensa contratação, nos moldes propostos, apresenta conformidade com as práticas atuais de gestão, que se demonstram eficientes para o atendimento das necessidades levantadas pelo Legislativo de Jaraguari/MS.

Jaraguari/MS, 14 de março de 2025.


Weiller Aguiar Nunes
Agente de contratação
Portaria nº155/2025



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** acima numerado, acatando todas as estipulações consignadas no Termo de Referência e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE E DO REPRESENTANTE/ASSINANTE DO CONTRATO:

NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

NOME DO REPRESENTANTE/ASSINANTE DO CONTRATO: _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ CPF: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

PREÇO

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente procedimento.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência.

Obs.: A empresa proponente deverá elaborar sua proposta no valor global para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, considerando e incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução das obras e serviços, tais como: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis para a perfeita execução dos serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e CPF nº _____ declara:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de dispensa de licitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- c) Que se compromete, nos termos da legislação, a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação;
- d) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salve em condições de aprendiz, nos termos disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21);
- f) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal.
- g) Que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, § 1º, da Lei 14.133/21.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

LOCAL E DATA

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ **DECLARA**, para fins de habilitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006;

EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016.

COOPERATIVA, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, conforme art. 18-E, §2º, Lei Complementar nº. 123/2.006.

Declara, também, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do **artigo 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.**

LOCAL E DATA

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Observação:

1. Assinalar com um "X" a condição da empresa.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

2. Esta declaração deverá ser enviada junto à documentação de habilitação pela empresa que foi convocada pelo(a) agente de contratação e que pretende ser beneficiado neste procedimento pela Lei Complementar 123/2006.
3. Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS**, por meio de seu Agente de Contratação, o servidor Weiller Aguiar Nunes, designado pela Portaria nº 155 de 07 de janeiro de 2025, torna pública a abertura de procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS.

Condições de participação: Poderão participar todas as empresas do ramo que comprovadamente possam executar o objeto acima, havendo preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Justificativa: Considerando se tratar de valor abaixo do limite exigido para instauração de procedimento licitatório competitivo, esta modalidade se torna a mais eficaz e eficiente para atendimento do que se propõe.

Data da publicação: 17/03/2025

Data do início do recebimento de propostas: 18/03/2025

Horário de início: contado a partir da Publicação no Diário Oficial do Município de Jaraguari.

Data final para recebimento de propostas: 20/03/2025

Horário de encerramento: 11hs (MS)

Forma de recebimento das propostas: via e-mail:
licitacao@camarajaraguari.ms.gov.br

Maiores informações: via e-mail: licitacao@camarajaraguari.ms.gov.br



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Critério de escolha do fornecedor: Será escolhido o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa, qual seja, a que ofereça **menor preço**, após o atendimento das especificações do objeto, prazos e demais exigências que porventura estejam estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

Divulgação do resultado: Imprensa oficial.

Servidor responsável pelo procedimento: Weiller Aguiar Nunes, matrícula nº 124/2025.

Jaraguari - MS, 14 de março de 2025.


Weiller Aguiar Nunes
Agente de contratação

Câmara Municipal de Jaraguari

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS**, por meio de seu Agente de Contratação, o servidor Weiller Aguiar Nunes, designado pela Portaria nº 155 de 07 de janeiro de 2025, torna pública a abertura de procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto : Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS.

Condições de participação : Poderão participar todas as empresas do ramo que comprovadamente possam executar o objeto acima, havendo preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Justificativa : Considerando se tratar de valor abaixo do limite exigido para instauração de procedimento licitatório competitivo, esta modalidade se torna a mais eficaz e eficiente para atendimento do que se propõe.

Data da publicação : 17/03/2025

Data do início do recebimento de propostas : 18/03/2025

Horário de início : contado a partir da Publicação no Diário Oficial do Município de Jaraguari.

Data final para recebimento de propostas : 20/03/2025

Horário de encerramento : 11hs (MS)

Forma de recebimento das propostas : via e-mail: licitacao@camarajaraguari.ms.gov.br

Maiores informações : via e-mail: licitacao@camarajaraguari.ms.gov.br

Critério de escolha do fornecedor : Será escolhido o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa, qual seja, a que ofereça **menor preço**, após o atendimento das especificações do objeto, prazos e demais exigências que porventura estejam estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

Divulgação do resultado : Imprensa oficial.

Servidor responsável pelo procedimento : Weiller Aguiar Nunes, matrícula nº 124/2025.

Jaraguari - MS, 14 de março de 2025.

Weiller Aguiar Nunes

Agente de contratação



LPF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Rua: Esther Assunção e Cunha, 231 Bairro Residencial Ramez Tebet
Telefone: 67-98415-6110/67-99946-0658

PODER LEGISLATIVO DE JARAGUARI

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Smart TV LED 75" polegadas	02	R\$ 7.250,00	R\$ 14.500,00
02	Tablete- Memória RAM: 4 GB Tamanho da tela: 10.4 " Capacidade: 64 GB Sistema operacional: Android 14. Com processador Octa-Core de 2.3GHz. Resolução da tela de 2000px x 1200px. Memória interna expansível até 1 TB com fonte externa.	10	R\$ 2.460,00	R\$ 24.600,00
03	Cabo de rede RJ45 U/UTP 24 AGXAP	50 metros	R\$ 8,88	R\$ 444,00
04	Cabo de rede RJ45 U/UTP 24 AGXAP	05 metros	R\$ 8,88	R\$ 44,40
05	Splitter HDMI 4 saídas dist. Versão 1.4	01	R\$ 215,90	R\$ 215,90
06	Cabo HDMI 2.0 4k 19 picos chip SCE	05 metros	R\$ 117,45	R\$ 117,45
07	Cabo HDMI HDMI 2.0 4k 19 picos chip SCE	10 metros	R\$ 234,90	R\$ 234,90
08	Cabo HDMI HDMI 2.0 4k 19 picos chip SCE	20 metros	R\$469,80	R\$469,80
09	Cabo HDMI HDMI 2.0 4k 19 picos chip SCE	20 metros	R\$469,80	R\$469,80
10	Suporte televisão	02	R\$405,00	R\$ 810,00
11	ROTEADOR WIRELESS- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 4 antenas, 4 portas Gigabit Ethernet – 1 WAN e 3 LAN – 10/100/1000 Mbps; Modo de operação Roteador, Repetidor Wireless e Ponto de Acesso Frequência de operação 2,4 GHz	01	R\$ 457,00	R\$ 457,00



LPF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Rua: Esther Assunção e Cunha, 231 Bairro Residencial Ramez Tebet
Telefone: 67-98415-6110/67-99946-0658

5 GHz Largura de banda 2,4 GHz: 20, 40 MHz (com coexistência habilitada por padrão) 5 GHz: 20, 20/40, 20/40/80 MHz (com coexistência habilitada				
--	--	--	--	--

Valor total da proposta: R\$ 42.363,25

LOCAL E DATA: 07 DE MARÇO DE 2025

34.272.418/0001-70

LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA
LPF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

RUA ESTHER ASSUNÇÃO E CUNHA, 231
B. RES. RAMEZ TEBET - CEP 79.073-324

CAMPO GRANDE - MS


LPF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL
CPF: 006.175.061-16



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS

REFERÊNCIA: Recebimento das propostas. Justificativa da escolha do fornecedor e do preço.

Informamos que após a publicação do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025, no Diário Oficial da Associação do Municípios, no dia 17/03/2025 Edição nº 3800, concedendo o prazo de 18/03/2025 a 20/03/2025, até as 11 horas, para o recebimento de propostas de eventuais interessados em contratar com a Câmara Municipal de Jaraguari, mediante procedimento de dispensa de licitação, para a execução do objeto acima descrito, **foi apresentada 01 (uma) proposta**, relacionada na tabela abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL (R\$)
Empresa 01	34.***.***/*-70	42.363,25

Consoante fixado no Termo de Referência que baliza o presente procedimento, a seleção do fornecedor se dará mediante a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, isto é, a que ofereça **menor preço**, após o atendimento de todas as necessidades relacionadas ao cumprimento do objeto.

Dito isso, consigna-se que **o menor e único preço ofertado** foi aquele constante na proposta da **Empresa 01, no valor total de R\$ 42.363,25 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).**

Senão vejamos:

Empresa 01 – proposta no valor de R\$ 42.363,25 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais, vinte e cinco centavos), composta de 02 (duas) Smart TV LED 75”



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

polegadas, 10 (dez) tablete – memória RAM 4gb, tamanho da tela 10.4 “, capacidade 64gb, sistema operacional Android 14, processador Octa core de 2.3ghz, resolução de tela 2000px X 1200px, memória interna expansível até 1tb com fonte externa, 50 (cinquenta) metros de cabo de rede RJ45 U/UTP 24 AGXAP, 5 (cinco) metros de cabo de rede RJ45 U/UTP 24 AGXAP, Splitter HDMI 4 saídas dist Versão 1.4, 5 (cinco) metros cabo HDMI 2.0 4k 19 pinos chip SCE, 10 (dez) metros cabo HDMI 2.0 4k 19 pinos chip SCE, 20 (vinte) metros cabo HDMI 2.0 4k 19 pinos chip SCE, 20 (vinte) metros cabo HDMI 2.0 4k 19 pinos chip SCE, 2 (dois) suporte de televisão, 1 (um) roteador wireless – 4 antenas, 4 portas gigabit Ethernet – 1 WAN e 3 LAN – 10/100/1000 Mbps - modo de operação roteador, repetidor wireless e ponto de acesso – frequência de operação 2,4 Ghz – 5Ghz largura de banda 2,4 ghz 20,40 Mhz (com coexistência habilitada por padrão) 5Ghz 20, 20/40, 20/40/80 Mhz (com coexistência habilitada).

Essa empresa atende as especificações compostas no Termo de Referência, quais sejam:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE
01	Smart TV LED 75" polegadas	02
02	Tablete- Memória RAM: 4 GB Tamanho da tela: 10.4 " Capacidade: 64 GB Sistema operacional: Android 14. Com processador Octa-Core de 2.3GHz. Resolução da tela de 2000px x 1200px. Memória interna expansível até 1 TB com fonte externa.	10
03	Cabo de rede RJ45 U/UTP 24 AGXAP	50 metros
04	Cabo de rede RJ45 U/UTP 24 AGXAP	05 metros
05	Splitter HDMI 4 saídas dist. Versão 1.4	01
06	Cabo HDMI 2.0 4k 19 picos chip SCE	05 metros
07	Cabo HDMI 2.0 4k 19 picos chip SCE	10 metros
08	Cabo HDMI 2.0 4k 19 picos chip SCE	20 metros
09	Cabo HDMI 2.0 4k 19 picos chip SCE	20 metros



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

10	Suporte televisão	02
11	ROTEADOR WIRELESS- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 4 antenas, 4 portas Gigabit Ethernet – 1 WAN e 3 LAN – 10/100/1000 Mbps; Modo de operação Roteador, Repetidor Wireless e Ponto de Acesso Frequência de operação 2,4 GHz 5 GHz Largura de banda 2,4 GHz: 20, 40 MHz (com coexistência habilitada por padrão) 5 GHz: 20, 20/40, 20/40/80 MHz (com coexistência habilitada por padrão)	01

Diante do exposto, considerando a vantajosidade e o interesse público, bem como o fato de a proposta estar em conformidade com a estimativa de preço, justifica-se a contratação da empresa 01, inscrita no CNPJ sob o nº 34.***.***/*-70, para o fornecimento dos bens especificados.

A referida empresa juntamente com sua proposta já apresentou a documentação a fim de comprovar sua habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei 14.133/2021, e item 5.3 do Termo de Referência.

Dessa forma, deverá ser dado prosseguimento ao processo, com vistas à ratificação/homologação do procedimento e à assinatura do contrato.

Jaraguari/MS, 01 de abril de 2025.

Weiller Aguiar Nunes
Agente de contratação
Portaria nº155/2025



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

DESPACHO

Vistos etc.,

Com base em toda a documentação acostada aos autos, encaminho à **Contabilidade** para verificação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e, após, à **Assessoria Jurídica** para emissão de parecer sobre a legalidade da contratação por Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, objetivando a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS.

Após, voltem os autos para deliberação.

Cumpra-se.

Jaraguari/MS 01 de abril de 2025.

Vereador Peterson Martins Xavier – PSD
Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari - MS



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Sabe-se que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 72, inciso VI, que o processo de contratação direta – no qual se incluem os casos de dispensa de licitação – necessita ser instruído com a *razão da escolha do contratado*.

Em atenção ao princípio da motivação, a Administração Pública (em sentido amplo) deverá indicar quais foram os fatores que embasaram a escolha do fornecedor.

No presente caso, o fornecedor a ser contratado é a empresa **LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **32.272.418/0001-70**.

Pelos documentos acostados à proposta, verifica-se que a referida empresa atua no ramo de atividade que se pretende contratar, além de ter apresentado toda a documentação exigida para comprovar sua habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Ademais, a citada empresa ofertou a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Jaraguari, isto é, a proposta de menor preço, após o atendimento das especificações e demais exigências colacionadas nos documentos que instruem os autos.

Convém ressaltar que após a publicação do Aviso de Contratação Direta, essa Casa de Leis recebeu as seguintes propostas: **LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA R\$ 42.363,25**.

Sendo assim, a empresa que contempla as necessidades do Legislativo e que apresenta o menor preço para a execução do objeto, sendo, portanto, a proposta mais vantajosa para essa Câmara é a empresa **LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA R\$ 42.363,25**.

Jaraguari - MS, 01 de abril de 2025.


Weiller Aguiar Nunes

Agente de contratação



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos – *Lei Federal n° 14.133/2021* – estabelece, em seu art. 72, inciso VII, que o processo de contratação direta – no qual se incluem os casos de dispensa de licitação – necessita ser instruído com a *justificativa de preço*.

O presente caso trata de contratação direta de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS, conforme as quantidades, prazos e especificações constantes Termo de Referência e demais documentos anexos.

Consoante se denota dos orçamentos que instruem os autos (e dos documentos correlatos), na composição da estimativa de valores da contratação foram devidamente observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei n° 14.133/2021, para se chegar ao valor de mercado.

Conforme a tabela comparativa de orçamentos e valores (anexa aos autos), o valor global estimado para a contratação foi de **R\$ 43.012,40 (quarenta e três mil, doze reais e quarenta centavos)**.

Por sua vez, a empresa **LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA**,

Apresentou a proposta no valor global de **R\$ 42.363,25**.

Portanto, abaixo da quantia inicialmente estimada para a contratação em tela.

Há que se ressaltar que após a publicação do Aviso de Contratação Direta, de acordo com o que prevê o § 3° do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, a referida proposta foi a mais vantajosa para essa Casa de Leis, isto é, a que apresentou o menor preço, dentre as empresas aptas a executar o objeto.

Assim, conclui-se que o preço proposto apresenta conformidade com o valor estimado para a contratação, estando, inclusive, abaixo da média identificada, de modo que, a nosso ver, resta plenamente justificado o preço da contratação.

Jaraguari - MS, 01 de abril de 2025.

Weiller Aguiar Nunes

Agente de contratação



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

DESPACHO

Vistos etc.,

Com base em toda a documentação acostada aos autos, encaminho à **Contabilidade** para verificação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e, após, à **Assessoria Jurídica**, para emissão de parecer sobre a legalidade da contratação por Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS conforme as especificações constantes no Termo de Referência e anexos.

Após, voltem os autos para deliberação.

Cumpra-se.

Jaraguari - MS, 01 de abril de 2025.

Vereador Peterson Martins Xavier – PSD

Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari - MS



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Jaraguari/MS, 01 de abril de 2025.

De: **Contabilidade**
Ao: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Objeto: Objetivando a contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS, juntamente com a empresa LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.272.418/0001-70, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS.

Valor total: R\$ 42.363,25 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2021 e com a Lei Complementar nº 101 (Art. 16), de 04 de maio de 2000, que dispomos de Previsão Orçamentária e disponibilidade financeira para a realização da contratação em tela.

Os recursos estão disponíveis na rubrica orçamentária:

01.031.0101-2.101. – Manutenção das atividades Legislativas
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Atenciosamente.

SALVADOR RAMOS DA GAMA
Técnico em Contabilidade
CRC-MS Nº 007011/0-9



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE VOTAÇÃO INTELIGENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação exarada pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de JARAGUARI/MS, conforme requerimento do Agente de contratação, para aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS, o qual requer o processamento de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O presente pedido encontra-se justificado pelo órgão solicitante, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado documento de formalização de demanda (DFD) e demais documentações necessárias, bem como, justificativa e autorização da ordenadora de despesas.

Em relação à justificativa de preço nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, é necessário que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 23).

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.

e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com Cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

No caso em comento, almeja-se a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-ms

Verifica-se que o valor médio da contratação será de R\$ R\$ 43.012,40 (quarenta e três mil e doze reais e quarenta centavos) por meio de uma "dispensa de licitação".

Da análise da referida Lei Federal, é possível constatar que contratação pretendida neste processo se enquadra no caso de Dispensa de Licitação, prevista no art. 75, inciso II da citada norma, senão vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ”

Importante mencionar que o valor constante no supracitado inciso II do art. 75 sofreu atualização por meio do Decreto Federal nº 12.343/2024, passando a ser considerada, atualmente, a quantia de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para fins de dispensa de licitação nas contratações de serviços e compras.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.

e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

Por outro lado, em relação à escolha do fornecedor, deverá o Gestor, por meio da escoreita justificativa, apresentar os critérios que levaram à escolha do respectivo fornecedor/executante, cuja fundamentação, inclusive, poderá ser a preferência do menor preço.

No que tange à justificativa de preço, deverá o Gestor demonstrar que a oferta das empresas se encontram dentro dos patamares praticados no mercado, e a forma mais usual de aferi-lo está em juntar ao processo, pelo menos, 03 (três) propostas.

Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, in verbis:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.

e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de I (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o Índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário. Acórdão nº 522/2014. Rel. Benajamin Zymler, j. 12.3.2014).

In casu, verifica-se a realização de coleta de preços no mercado com, pelo menos, 03 (três) fornecedores que atuam no mesmo ramo.

Não obstante, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §3º do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Ente Público.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, primeiramente, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento, o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Por fim, recomendo a Comissão Permanente de Licitação que sempre analise toda a documentação necessária para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

É o parecer.

Jaraguari – MS, 01 de abril de 2025.


JÉSSICA DE FREITAS SERRÃO PEDROZA

OAB/MS 17.292



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Vistos etc.,

Acolhendo as justificativas apresentadas pelo setor requisitante, diante da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, bem como diante dos fundamentos apresentados pelo r. Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação da empresa LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA por Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, objetivando a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS Encaminhe-se os autos para as providências de estilo.

Cumpra-se.

Jaraguari - MS, 01 de abril de 2025.

Vereador Peterson Martins Xavier – PSD
Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari - MS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº512653/25-14

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA
CPF/CNPJ: 34.272.418/0001-70

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até:16 de abril de 2025

Campo Grande, 17 de março de 2025.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<http://tiqweb.capital.ms.gov.br/certidoes>

Código de Autenticidade: **E9CEA786E3EA859DEFB8F1B62848E16F**



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : **215791/2025**

Contribuinte: LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA
CCE: **28.467.318-8**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 08:07:24 horas do dia 11/03/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA
CNPJ: 34.272.418/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

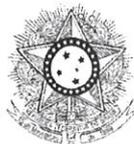
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:17:30 do dia 15/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2025.

Código de controle da certidão: **66D3.B2A7.7663.9AE6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.272.418/0001-70
Certidão n°: 19307691/2025
Expedição: 04/04/2025, às 10:26:57
Validade: 01/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.272.418/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.272.418/0001-70
Razão Social: LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA
Endereço: R ESTHER ASSUNCAO E CUNHA / RESIDENCIAL RAMEZ T / CAMPO GRANDE / MS / 79073-324

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2025 a 15/04/2025

Certificação Número: 2025031708495730168210

Informação obtida em 04/04/2025 10:47:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS E A
EMPRESA LUIZ CLAUDIO FERNANDES
WIDAL LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS**, inscrita no CNPJ sob nº 02.210.819/001-09, com sede na Rua José Serafim Ribeiro, 241, Centro, CEP: 79.440-000, em Jaraguari – MS, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Vereador **Peterson Martins Xavier**, brasileiro, solteiro, vereador, portador do CPF nº 031.797.591-94, residente e domiciliado neste município Rua: Idelvam de S. Sandim nº 711 Bairro: Jatobá, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA, Rua: Esther Assunção e Cunha nº 231, Bairro: Res. Ramez Tebet, CEP: 79.073-324, neste ato representada por LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência, da Dispensa de Licitação nº 002/2025, devidamente homologada pela Contratante, mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa de licitação antes



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA e o ato que autorizou a contratação.

Parágrafo único. As partes que celebram este contrato ficam inteiramente sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais ora pactuadas.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS.

Parágrafo único. A prestação dos serviços/fornecimento dos produtos deverá ocorrer de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula terceira. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, considerando a contratação dos serviços por preço certo e total.

§ 1º Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo Administrativo n. 0062025, no Termo de Referência anexo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O prazo para execução do objeto desta contratação terá início imediato.

§ 3º Os produtos/serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA, especificados neste contrato e no Termo de Referência, que eventualmente apresentarem defeitos, deverão ser substituídos sem custos adicionais à CONTRATANTE.

§ 4º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 5º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento e no Termo de Referência anexo,



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela CONTRATANTE.

§ 6º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços se, após análise da CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Cláusula quarta. Pela prestação dos serviços/fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 42.363,25 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, contemplando o fornecimento de materiais, da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula quinta. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mínimo de um ano, no caso de prorrogação da vigência contratual, será aplicado o reajustamento pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Cláusula sexta. Este contrato terá prazo de vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, obedecidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, sem emendas ou rasuras, que será devidamente conferida e atestada por servidor responsável, através de depósito bancário em Conta Corrente, sendo que a CONTRATADA deverá indicar o Banco, a Agência bancária e o número da Conta Corrente para os referidos pagamentos.

Parágrafo único. A Contratada deverá encaminhar, além da nota fiscal/fatura, a certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal, a certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual, a Certidão conjunta de regularidade junto à Fazenda Pública Federal e INSS, o Certificado de regularidade junto ao FGTS e a Certidão Negativa Junto do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula oitava. As disposições relativas ao acompanhamento e à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência anexo.

Cláusula nona. A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal por ela designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A forma de comunicação entre o gestor ou fiscal e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por (e-mail, WhatsApp e ligações telefônicas)

§ 2º São competências do Fiscal:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade na prestação dos serviços;



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

II - verificar se a entrega dos produtos/prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o Termo de Referência;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 3º A fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 4º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 5º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula décima. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas na legislação e no Termo de Referência:

I - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

II - Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

III - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, pela perfeita prestação dos serviços/fornecimento dos produtos, após cumpridas as formalidades e exigências do contrato.

IV - Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

V - Aplicar à Contratada as devidas penalidades, caso constatadas irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

VI - Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução e cumprimento do objeto.

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

VIII - Disponibilizar ao público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, por meio de sua divulgação e manutenção em sítio eletrônico oficial, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.1333/2021.

Cláusula décima primeira. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas na legislação e no Termo de Referência:

I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do contrato, em conformidade com as condições, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do objeto contratual.

IV - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos.

V - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante.

VI - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

VII - Trocar ou repor, dentro **de 05 (cinco) dias**, os materiais/serviços que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período de verificação

VIII - Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

DO CRÉDITO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios:

Elemento de despesas: 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente.

Valor total: R\$ 42.363,25 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima terceira. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais pela CONTRATADA, especialmente, as previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções disciplinadas nos artigos 156 a 163 da referida norma, a saber:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jaraguari pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

a) Em caso de inadimplência total, a Contratada ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente;

b) Multa por atraso: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 30% (trinta por cento), a qual incidirá sobre o valor global do contrato;

c) Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

§ 2º As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

§ 4º O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante.

§ 5º A critério da Contratante e sendo possível, o valor devido por eventual aplicação de multa será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Câmara Municipal. E, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

§ 6º A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Contratante.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quarta. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

DOS ENCARGOS



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Cláusula décima quinta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima sexta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sétima. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em sítio eletrônico oficial, para divulgação e disposição ao público, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula décima oitava. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes - MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Jaraguari/MS, 01 de abril de 2025.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

Processo Administrativo nº 006/2025

Dispensa de Licitação nº 002/2025

PARTES:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS.

Contratada: LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA (CNPJ34.272.418/0001-70).

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos de votação inteligente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor global do contrato será de R\$ 42.363,25 (quarenta e dois mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos.).

VIGÊNCIA: de 01 de abril de 2025 até 01 de abril de 2026.

ASSINAM: Contratante: Vereador Peterson Martins Xavier – PSD – Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari - MS.

Contratada: LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA.

Jaraguari - MS, 01 de abril 2025.



**Poder Legislativo Municipal de Jaraguari
Gabinete da Presidência**

PORTARIA Nº 165, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

***“DESIGNA SERVIDORES PARA
ACOMPANHAREM E FISCALIZAREM A
EXECUÇÃO DOS CONTRATOS”.***

O VEREADOR PETERSON MARTINS XAVIER, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari-MS, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores Públicos Municipais, nomeados neste ato, para exercerem, sem prejuízo de suas funções originais, e de forma concomitante, as funções de Fiscais de Contratos da Câmara Municipal de Jaraguari: Titular: **MATHEUS LEITE SANTANA** – Assessor de Imprensa e Substituta: **LUDYMILLA MOTA DE CARVALHO** – Assessor Parlamentar

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pelas CONTRATADAS, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JARAGUARI-MS, aos 03 de fevereiro de 2025.**


**VERº PETERSON MARTINS XAVIER - PSD
Presidente**

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.
e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com